

Folha:	
Ass:	

CONTRATO PARA SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA CONTRATO Nº 019/2020 DISPENSA Nº 018/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 028/2020

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Prefeito CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, portador do RG nº 24.242.850-2, inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097, Bairro: Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALVERDE E GODARD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.175.026/0001-07, com sede à Rua Tacito de Almeida, 107, Sumaré, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.251-010, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE ANIBAL VALVERDE MARCONDES DE MOURA, brasileiro, solteiro, médico inscrito no CRM-SP sob o nº 107.660, portador da cédula de identidade RG nº 28.777.588-4 SSP/SP e CPF nº 289.808.938-92, residente e domiciliado à Rua Pamplona, 969 – Casa 23 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01405-001 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 Lei Orgânica do Município;
- 1.3 Dispensa de Licitação, art. 24, inc. X da Lei de Licitações;
- 1.4 Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos junto a Unidade de Pronto Atendimento de Saúde, na especialidade de psiquiatria, conforme descrição abaixo:
- 2.1 Todo 1º (primeiro) e todo 3º (terceiro) Sábado de cada mês, das 08hs00 as 17hs00, até o final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 A vigência do presente Contrato é de 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, até 30 de setembro de 2020.
- 3.2 Estes serviços abrangerão toda a população em geral, urgência, emergência, e demais relativas ao Sistema Público de Saúde.
- 3.3 A prestação dos referidos serviços observará os dias, horários, condições, necessidades e as formas estabelecidas previamente na Clausula Segunda do presente instrumento.
- 3.4 Os serviços serão desenvolvidos Junto às dependências da Unidade Municipal de Saúde, localizado na Avenida Ministro Nelson Hungria, 622 Centro, na cidade de Santo Antonio do Pinhal/SP.



Folha:	
Ass:	

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)** por plantão de 12 horas, perfazendo o valor global de **R\$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**.
- 4.2 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da *Contratada*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 5.1 A *Contratada* deverá apresentar ao Município de Santo Antonio do Pinhal a fatura correspondentes aos plantões efetivamente prestados, no mesmo dia da emissão pessoalmente ou através do e-mail: notafiscal@pmsap.sp.gov.br sob pena de cancelamento da mesma.
- 5.1.1 A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 5.1.2 A fatura não aprovada pela Prefeitura do Município será devolvida à *Contratada* para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 5.2 A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais, ou moeda que vier a substitui-la.
- 5.3 Da Fatura/Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL.

Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 -Centro – Santo Antonio do Pinhal/SP.

CNPJ/MF: 45.701.455.0001-72 Inscrição Estadual: Isento.

- b) Indicação dos serviços, quantidade, valores unitários e totais;
- **c)** Dispensa nº 18/2020;
- d) Contrato nº 019/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A *Contratada* deverá executar o objeto do presente ajuste, com profissionais pertencentes ao seu quadro de pessoal, habilitados e obrigatoriamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, cumprindo as determinações emanadas da *Contratante*, sem se limitar a estes:
- 6.1.1 cumprir a escala de trabalho, obedecendo os dias e horários preestabelecidos;
- 6.1.2 comparecer e deixar os plantões nos horários estabelecidos;
- 6.1.3 comparecer às reuniões as quais seja convocada;
- 6.1.4 procurar por todos os meios ao seu alcance, prestar atendimento com qualidade e respeito aos pacientes, colegas e funcionários;
- 6.1.5 contribuir para a segurança dos pacientes, colegas e funcionários quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- 6.1.6 manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene;
- 6.1.7 zelar pelo bom nome, instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.8 encaminhar os pacientes que necessitem de tratamento especializado ao médico especialista de disponibilidade à distância, após o atendimento de urgência.
- 6.2 A *Contratada*, através de seus profissionais deverão prestar os serviços dentro das melhores técnicas a todos os pacientes que procurarem pelo Serviço de Saúde Municipal, independentemente de especialidade médica ou categoria social do paciente/usuário, constituindo este, o alvo de toda a atenção, em cujo benefício deve agir com zelo, respeito e o máximo de sua capacidade profissional, mantendo o mais elevado padrão de atendimento:



Folha:	
Ass:	

- 6.3 A Contratada deverá possuir profissionais nas quantidades necessárias a execução do objeto do presente contrato e apresentar até 5 (cinco) dias antes do mês da execução dos serviços, escala constando no mínimo o nome, endereço residencial, telefone e CRM dos profissionais que ficarão a disposição da Contratante para execução dos serviços constante do objeto do presente contrato. A escala poderá ser alterada com aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas ao responsável pela Secretária de Saúde, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.4 A *Contratada* fica obrigada a fornecer a *Contratante*, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos documentos dos profissionais que prestarão os serviços, relacionados abaixo:
- 6.4.1 Diploma devidamente registrado no MEC;
- 6.4.2 Carteira do CREMESP:
- 6.4.3 Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- 6.5 Os profissionais da *Contratada* deverão estar cientes da obrigatoriedade do preenchimento de documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Pinhal, como fichas do SUS, fichas de encaminhamento para internações, atestado de óbito, notificações e agravos e outros documentos pertinentes aos serviços.
- 6.5.1 O não preenchimento dos documentos acarretará sanções administrativas a *Contratada* e ressarcimento dos prejuízos causados.
- 6.6 É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes.
- 6.7 Fica terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes pela *Contratada* nos serviços diretos ou indiretos para atendimento do presente.
- 6.8 Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado a *Contratante*, à paciente e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado pelo(s) profissionais(s) da *Contratada*, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- 6.9 É de plena, exclusiva e total responsabilidade da *Contratada*, a prestação e o cumprimento de todos os serviços inerentes à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a *Contratante* ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro.
- 6.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio da *Contratante*, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a reparar o dano causado, ou ressarcir a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, o valor dos danos causados;
- 6.11 Conceder à *Contratante* o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados, permitindo o acesso as dependências, relatórios, laudos e outro a qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.12 Comunicar a *Contratante*, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);



Folha:	-2
Ass:	

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Contratante obriga-se a:
- 7.1.1 Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos neste termo contratual.
- 7.1.2 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 7.1.3 Notificar a *Contratada* por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, é ensejo para rescisão unilateral e imediata do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 A recusa pelo fornecedor em prestar o objeto licitado e a ele adjudicado acarretará a multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor total da proposta.
- 9.2 A não prestação dos serviços acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez), para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 9.3 O atraso que exceder ao prazo fixado para execução, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 5%(cinco) por cento, sobre o valor total que lhe foi adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 9.4 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação.
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.
- e) comportamento inidôneo.
- f) cometimento de fraude fiscal.
- g) fraudar a execução do contrato.
- h) falhar na execução do contrato.
- i) prestação dos serviços em desacordo.
- j) atraso que exceder ao prazo fixado para execução dos plantões.
- 9.5 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2 A *Contratante* poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à *Contratada* qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:



Folha:	
Ass:	

- 10.2.1 Inadimplência de Cláusula contratual por parte da *Contratada*;
- 10.2.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
- 10.2.3 Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da *Contratada*, sem justificativa apresentada e aceita pela *Contratante*;
- 10.2.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
- 10.2.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do exercício financeiro atual.

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUN. DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE RECURSO: 01-310 – TESOURO – SAÚDE GERAL

DOTAÇÕES UTILIZADAS: 2.019.3.3.90.39.00.00.00 (178) – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NA SAÚDE **COMPL. ELEMENTO:** 3.3.90.39.50.00.00.00 – SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E

LABORAT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

VALVERDE E GODARD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 19.175.026/0001-07 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NAIANE OLIVEIRA DE MORAIS RG Nº 48.833.522-X

> ALINE DOS SANTOS GONÇALVES RG Nº 42.474.476-4



Folha:	100
Ass:	

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONFORME AS INSTRUÇÕES Nº 02/2008 ÁREA MUNICIPAL DO TCESP, ART.9°, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL **CONTRATADA**: VALVERDE E GODARD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO N°: 019/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA **PROCURADOR DO MUNICIPIO:** DONERY DOS SANTOS AMANTE **- OAB/SP Nº** 295.096

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
gabinete@pmsap.sp.gov.br
clodir@gmail.com

CONTRATADA
VALVERDE E GODARD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ALEXANDRE ANIBAL VALVERDE MARCONDES DE MOURA
alexandrevalverde@gmail.com



Folha:	
Ass:	

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9°, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL CONTRATADA: VALVERDE E GODARD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO N°: 019/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA **PROCURADOR DO MUNICIPIO:** DONERY DOS SANTOS AMANTE **- OAB/SP N°** 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG №	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O N°	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 Bairro Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME	RUDYNEN BONEL PEDRA JUNIOR
CARGO	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO	Rua Benedito da Costa Manso, 37 - 2º Andar
TELEFONE	(12) 3666-1989
E-MAIL	engenharia@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2020

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR	
PREFEITO MUNICIPAL	